



Credenciamento do Centro Universitário Portaria MEC 1383, de 19/12/2018  
Credenciamento EAD Portaria MEC 635, de 17/05/2017

## **Política de Extensão UNICV**

O debate sobre a Extensão Universitária pode remontar ao início da década de 1960, quando por meio de variados movimentos culturais e políticos, principalmente ligados à recém organizada União Nacional dos Estudantes, se almejou uma forte articulação e atuação interprofissional em conjunto com o desejo de um forte compromisso social sobre as teorias e práticas da formação universitária. Incipiente, à época, o debate e a importância da Extensão Universitária foi com o passar dos tempos, ganhando cada vez mais espaços nas lides acadêmicas.

A primeira grande referência sobre a Extensão veio nos tempos da ditadura militar com a promulgação da reforma universitária (Lei 5.540/1968). Sob esta lei, os primeiros passos para a institucionalização da Extensão Universitária. Com isso, o debate sobre a Extensão se avoluma e avança na década de 1970 com sentido de retroalimentação e troca de saberes acadêmico e popular. Em outras palavras, a sociedade e os saberes populares deixam de ser meramente um objeto para apropriar-se do espaço de sujeito da ação.

Na década de 1980 o avanço e o desenvolvimento da institucionalização da extensão se fortalece e começa a ser compreendida como um processo que se articula com a Pesquisa e o Ensino e se relaciona com os novos movimentos sociais. Em 1987, a criação do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX – ampliou as discussões e propiciou a legalização das atividades extensionistas possibilitando que a comunidade acadêmica dispusesse de diretrizes e requisitos importantes para avançar com a concepção da Extensão e seu papel nas universidades brasileiras. Não obstante, inicia-se também o questionamento e a crítica sobre as práticas extensionistas assumidas a partir de uma concepção assistencialista, filantrópica e unilateral. Com os contínuos e bem-sucedidos avanços a Constituição de 1988 preceitua a “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988, art. 207) e estabelece que “as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público” (BRASIL, 1988, art. 213, §2ª) (FORPROEX, 2012, P.15).

Não obstante, a discussão sobre a Extensão Universitária se impulsiona. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) estabeleceu que uma das finalidades da

### **Sede Administrativa**

Av. Adv. Horácio Racanello, 5410  
Zona 07- Maringá/PR, CEP 87.020-036  
unicv.edu.br | (44)3028-4416



Credenciamento do Centro Universitário Portaria MEC 1383, de 19/12/2018  
Credenciamento EAD Portaria MEC 635, de 17/05/2017

Universidade Brasileira deveria ser “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade”, bem como, “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”(BRASIL, 1996).

Consoante a Constituição, A LDB ainda instituiu que “as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsa de estudos” e assegurou às Universidades “estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão” ampliando o escopo da Extensão Universitária (BRASIL, 1996). Em 1998, o Plano Nacional de Extensão, elaborado e aprovado pelo FORPROEX, que continuamente contribuiu para a discussão sobre a extensão universitária desde 1987, discutiu amplamente os preceitos da LDB sobre a Extensão, fortalecendo e asseverando ainda mais a indissociabilidade, a importância, o alcance e as garantias da Extensão Universitária.

Os desafios levantados no decorrer dos tempos e os avanços prosseguem até que o debate sobre a Extensão Universitária ganha novos contornos com a aprovação do Plano Nacional da Educação 2001-2010 (Lei 10.172/2001) que reforça a responsabilidade e função das Universidades na indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e ainda estabelece que no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação no ensino superior deverá ser destinado para atuação dos estudantes em atividades extensionistas, garantindo à Extensão uma significativa densidade institucional. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014) reedita e reafirma esta meta, incorporando todo o avanço das discussões sobre o papel da extensão e sua função social de “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social” (BRASIL, 2014).

Da mesma forma, direitos conquistados nos campos da saúde, da assistência social, da cultura, do trabalho, da juventude, da igualdade racial, das mulheres, da criança e do

**Sede Administrativa**

Av. Adv. Horácio Racanello, 5410  
Zona 07- Maringá/PR, CEP 87.020-036  
unicv.edu.br | (44)3028-4416

adolescente, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, do meio ambiente e da terra geraram novas demandas para a sociedade e, conseqüentemente, para a universidade.

A Extensão, além de institucionalizada, ganha importante papel emancipador e traça suas vias para sua consolidação. O PNE 2014-2024 alicerça os constantes avanços e conquistas da discussão sobre a Extensão Universitária e, em 2018, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação institui comissão para estudar e conceber o marco regulatório para a extensão na educação superior que resultou no Parecer CNE/CES 608/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018 e homologado pela Portaria MEC 1.350, de 14 de dezembro de 2018. Este parecer apresenta as diretrizes para as políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira, fundamenta seu marco regulatório e apresenta o projeto de resolução que se consolidará na Resolução CNE/CES 07, de 18 de dezembro de 2018 que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências”. Dentre os princípios, fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação da Extensão em todas as Instituições de Ensino Superior Brasileiras, a resolução institui que “as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos” e estabelece “o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação” (BRASIL, 2018).

Todos estes caminhos percorridos representam um grande avanço qualitativo para a extensão universitária que pode ser traduzida em dois grandes momentos: um momento assistencialista e focado na prestação unilateral de serviços e eventos, no repasse simplório de tecnologias e na difusão de cultura e outro comprometido e articulado com o processo formativo do estudante e com a geração de conhecimento integrado com e para a sociedade.

O primeiro, constantemente criticado e, aos poucos, superado pelo segundo que vem ao encontro das principais discussões sobre a função da Extensão Universitária no Brasil. O primeiro, superado, porque todas as atuais discussões se baseiam na superação de uma compreensão de educação pautada apenas numa transferência de saber, do sujeito

**Sede Administrativa**

cognoscente ao objeto cognoscível. Como assevera Freire (1985, p.15)

Educar e educar-se, na prática da liberdade, não é estender algo desde a “sede do saber” até a “sede da ignorância” para salvar, com este saber, os que habitam nesta (p.15) [...] A educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados (p.46).

O segundo, mais conectado às profundas discussões conduzidas pelo FORPROEX e, desta forma, mais concatenada e compatível com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012) que atribui às Instituições de Ensino Superior uma participação ativa na construção da coesão social, no aprofundamento da democracia, na luta contra a exclusão social e a degradação ambiental, na defesa da diversidade cultural [...] no apoio solidário na resolução dos problemas da exclusão e da discriminação sociais que nele se dê voz aos grupos excluídos (SANTOS, 2011, p.54).

O Centro Universitário Cidade Verde – UniCV – sempre esteve comprometido com a Extensão na concepção e filosofia de seus cursos de graduação e no fortalecimento de sua função social como Instituição de Ensino Superior. Conectado com as constantes mudanças e novas exigências sociais e do mundo do trabalho, baliza e fundamenta suas discussões e procedimentos acadêmicos e administrativos sempre atualizados e em consonância com os recentes avanços e conquistas da Extensão Brasileira. Nos últimos anos, o Centro Universitário Cidade Verde – UniCV – progressivamente vem compreendendo e criando condições para se adequar a legislação em suas práticas e serviços acadêmicos.

A Política de Extensão do UniCV proposta neste PDI considera e está em consonância com todos os documentos e legislação vigente que se destina a Extensão Universitária Brasileira, a saber:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (Lei 9394/96) que estabelece como uma das finalidades da educação superior a promoção da extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e

benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição

- A Meta 12.7 da Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e dá outras providências no campo da ação extensionista na educação superior.
- A Política Nacional de Extensão Universitária publicada em 2012 pelo Forum de Pró-Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileira.
- O Parecer CNE/CES 608/2018, homologado pela Portaria 1.350 de 14 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira.
- A Resolução CNE/CES 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

Não obstante, todos os documentos oficiais referentes à extensão, bem como os Projetos Pedagógico dos Cursos, deverão considerar a legislação vigente ou quaisquer documentos complementares a ela vinculados.

Outrossim, no UniCV, a Extensão é o eixo institucional que se comunica com a sociedade por meio da promoção de projetos, programas e atividades que dialoguem com a realidade social e nela atuem para contribuir diretamente para o fortalecimento do compromisso social e para o debate de políticas públicas efetivas e, assim, articulada com o ensino e a pesquisa, cumpre plenamente a função social do UniCV na sociedade em que está inserido.

Neste sentido, propõe-se que a Extensão no UniCV, alicerçada na sua indissociabilidade com o Ensino e a Iniciação Científica, *é a atividade de caráter interdisciplinar, educativa, social, política, cultural, científica e tecnológica que se integra à matriz curricular em âmbitos pedagógico e científico, estabelece diálogo com outras formas de leitura e compreensão da realidade, promove a integração com outras instituições e setores da sociedade e fortalece o processo de democratização do conhecimento acadêmico e os mecanismos de integração entre os saberes acadêmico e popular, por meio da geração*

**Sede Administrativa**

*de conhecimento se efetive no confronto com a realidade e com permanente interação entre teoria e prática.*

Assim estabelecida, se alicerça uma concepção de extensão como um processo multifacetado, do qual a instrumentalização se fundamenta em referências teóricas políticas e pedagógicas de maneira a conciliar o Ensino, a Iniciação Científica e a Extensão. Sua ação é compreendida como a prática acadêmica que interliga o UniCV por meio de seus Cursos de Graduação, em seus programas e atividades de Ensino e Iniciação Científica, com as necessidades e demandas da sociedade, viabilizando a formação de habilidades e competências tanto para o exercício da profissão e mercado de trabalho quanto para o exercício da cidadania e compromisso social.

O compromisso social se evidencia na cooperação e na sinergia para a geração de conhecimento, para a transformação da comunidade por meio de ações práticas competentes e efetivas e para a formação do indivíduo para o exercício livre e responsável da cidadania. A articulação da Iniciação Científica e do Ensino com a Extensão no UniCV, fortalece os cursos e serviços acadêmicos pois amplia o universo de formação dos estudantes à medida que o processo ensino-aprendizagem se desenvolve dentro do contexto social e em contato direto com os grandes desafios contemporâneos, promovendo, assim, a formação acadêmica, humanística, ética, política e cultural, articulada à produção de conhecimentos.

O desenvolvimento das atividades de extensão no UniCV fundamenta-se nos seguintes princípios:

- Interação dialógica;
- Interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e multiprofissionalidade;
- Indissociabilidade do Ensino, Iniciação Científica e Extensão;
- Impacto na formação integral do estudante;
- Impacto e transformação social;
- Valorização da sociodiversidade e multiculturalismo;
- Atenção e interlocução com políticas sociais e de ações afirmativas;
- Metodologias avaliativas.

São objetivos da Política de Extensão do UniCV:

- a) Reafirmar a Extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função do diálogo do UniCV com a sociedade, indispensável à formação do estudante, na qualificação do professor e na função social da universidade brasileira;
- b) Ampliar a oferta de atividades, ações e projetos de forma a garantir a integralização curricular da extensão, em atendimento à legislação vigente;
- c) Fomentar e incentivar a participação, o protagonismo e o compromisso dos estudantes em atividades de extensão e na integração entre os saberes acadêmico e popular;
- d) Potencializar a prática extensionista a partir de metodologias educacionais e formativas articuladoras entre a sociedade e o UniCV, assegurando que as matrizes curriculares incorporem programas, unidades curriculares e projetos de extensão.

Destarte, o UniCV tem trabalhado para creditar todas as atividades de pesquisa e extensão na graduação e flexibilizar e modernizar seus currículos, pautados na indissociabilidade entre Ensino, Iniciação Científica e Extensão e no pressuposto de que as atividades curriculares sejam orientadas pela articulação teórico-prática participativa e investigativa para a formação integral de profissionais capazes de atuar nas demandas sociais de uma realidade em constante mudança.

Outrossim, a Extensão deve ser inserida nos projetos político pedagógicos dos cursos, por meio de atividades vinculadas à formação e o protagonismo do estudante, identificadas na matriz curricular, nas ementas e nos Planos de Ensino e creditadas adequadamente como componente curricular a partir de seus programas, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços o equivalente à 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dentro dos prazos estabelecidos na Resolução CNE/CES 07, de 18 de dezembro de 2018.

As atividades de extensão devem, segundo sua caracterização nos projetos políticos

pedagógicos, envolver diretamente a comunidade externa, estar integrada ao currículo e vinculada à formação do estudante, sendo pertinente à identidade do curso, ao perfil do egresso e em perfeita consonância com sua organização didático-pedagógica. Para vincular a extensão e criar condições para sua adequada curricularização e creditação, as atividades de extensão devem corresponder à linhas de extensão que devem regimentar internamente sua implementação, desenvolvimento e execução.

Alicerçada em metodologias político-pedagógicas democráticas, participativas e dialéticas, bem como numa concepção de estudante como sujeito ativo do processo ensino-aprendizagem e este como potencializador do desenvolvimento, a extensão no âmbito dos cursos do UniCV deve resgatar a dimensão social da educação e se consolidar como práxis social, permitindo ao estudante refletir, compreender, significar, projetar e transformar o mundo ao mesmo tempo que transforma a si mesmo. Nas atividades de Extensão, a práxis pedagógica clássica, ou seja, a relação “estudante/professor”, deve ser substituída pela relação “estudante/professor/comunidade”. O professor é mediador. Estudante e comunidade na qual se desenvolve a ação de Extensão, como ensina Freire (1985) estabelecem uma relação dialógica-comunicativa recíproca e indispensável. Deixam de ser meros receptáculos de um conhecimento validado pelo professor para se tornarem co-intencionados, participantes e protagonistas do processo.

O protagonismo permite que o indivíduo ocupe um lugar principal nos acontecimentos, promovendo e diligenciando as diretrizes dos processos em que está envolvido, mas não permite que este atue isoladamente, tendo em vista que necessita dos demais para concretizar suas ações. O exercício do protagonismo oportuniza aos estudantes possibilidades hodiernas de contato, de diálogo e de entrosamento, revigorando sua ação e consolidando sua capacidade de investigar, analisar e descobrir soluções para as demandas sociais, fomentando mudanças significativas no seu modo de ser e se posicionar no mundo.

Desta forma, as atividades extensionistas no âmbito dos cursos do UniCV devem atuar na organização e consolidação de parcerias com a comunidade externa em consonância com as questões político-sociais e adotando os princípios e as diretrizes propostos pela Política de Extensão do UniCV. Devem ainda, serem importantes

instrumentos de propagação e divulgação dos conhecimentos adquiridos e resultantes das experiências adquiridas por meio de sua relação com a comunidade e em retorno a esta.

Para a curricularização da extensão, os Projeto Político-Pedagógico dos cursos de Graduação do UniCV devem:

- a) Cumprir o disposto na Resolução CNE/CES 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- b) Cumprir as diretrizes e resoluções institucionais;
- c) Identificar no Projeto Pedagógico as atividades extensionistas, sua pertinência e a forma de creditação das mesmas no currículo do estudante, caracterizando adequadamente a participação de estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de carga horária equivalente após devida avaliação;
- d) Ter clara e concisa as linhas de extensão a serem desenvolvidas na formação dos estudantes, alinhadas às DCN's, à identidade do curso, ao perfil do egresso e à organização didático-pedagógica;
- e) Estabelecer metodologia adequada e consoante aos fins da extensão universitária, à formação dos estudantes, à qualificação do professor e às demandas da sociedade;
- f) Promover a interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio do diálogo, da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social ao qual esteja inserido;
- g) Estar articulada com o Ensino e a Iniciação Científica em prol do desenvolvimento da sociedade e ser coordenada por um professor integrante do colegiado do curso;
- h) Apresentar função potencializadora na formação integral dos estudantes e na capacidade de intervir em benefício da sociedade.
- i) Ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão registradas, documentadas e analisadas, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados;
- j) Demonstrar os resultados alcançados em relação ao público participante;

- k) Estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o Ensino, a Iniciação Científica, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

E ainda:

- l) Não deve se reduzir apenas às atividades exclusivamente provenientes de políticas institucionais próprias, incluindo eventualmente programas de natureza governamental e quem atendam as políticas municipais, estaduais, distritais e nacionais;
- m) Não deve ter caráter assistencialista;
- n) Não deve ser confundida com o estágio supervisionado;
- o) Não deve ser confundida com atividades práticas simuladas ou atividades de prática profissional.

Dentro das estratégias de curricularização da extensão, os PPCs podem definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular de três formas:

- 1) Componente curricular da matriz do curso, não específicos de Extensão, que dedicará parte da carga horária do período letivo à realização das atividades de extensão previstas na ementa e no plano de ensino;
- 2) Componente curricular da matriz do curso, específico de Extensão, que dedicará a totalidade da sua carga horária do período letivo à realização das atividades de extensão previstas na ementa e no plano de ensino;
- 3) Atividade de extensão na forma como caracterizado no PPC, constituída de modalidades de extensão como projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

As atividades de Extensão se configuram como projetos que propõem possíveis intervenções e avaliações. Podem integrar discentes de várias áreas de formação por meio

de projetos de intervenção multidisciplinar. Assim, de modo geral, o UniCV se propõe a realizar sua integração com a sociedade por meio das seguintes ações de Extensão:

- 1) Seminários, cursos e eventos em suas áreas de competência;
- 2) Programa de cursos de extensão, envolvendo temas atuais, de interesse e necessidade das comunidades externa e interna;
- 3) Programa de convênios instituições do Estado e dos Municípios;
- 4) Encontros envolvendo categorias específicas;
- 5) Participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;
- 6) Sensibilização da comunidade quanto a temáticas relevantes;
- 7) Estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- 8) Resolução de desafios organizacionais, por meio da conexão entre mercado, sociedade e academia;
- 9) Estímulo à articulação da extensão com a iniciação científica e o ensino visando integrar, sempre que possível, o saber acadêmico com a realidade;
- 10) Estímulo aos serviços à comunidade.

Todas as ações de Extensão, no âmbito dos cursos e para fins de curricularização, devem estar identificadas e classificadas a partir de Áreas Temáticas de forma a especificar suas ações e dialogar com outras experiências extensionistas em todo o Brasil favorecendo, outrossim, os estudos e o desenvolvimento da Extensão Universitária. A classificação por Área Temática deve expressar o compromisso e dimensão social do UniCV e observar o tema, assunto principal ou objeto da ação a ser desenvolvida. A Extensão deve ser classificada, primordialmente, consoante a Resolução 07/2018 e em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena, nas seguintes áreas Temáticas:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;

- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.

Há uma preocupação constante no UniCV de, com a curricularização da extensão, ampliar ainda mais as atividades, projetos e ações extensionistas, envolvendo toda a comunidade acadêmica e promovendo a sua integração com a comunidade local ou regional. Portanto, a Política de Extensão do UniCV busca conceber demarcações referenciais para o planejamento, organização, elaboração, desenvolvimento, avanço, qualificação, reflexão e avaliação das atividades extensionistas no âmbito dos cursos de Graduação do UniCV. Sua filosofia e princípios são resultantes de uma discussão colegiada e coletiva, protagonizada pela comunidade acadêmica e balizada pela legislação vigente.

## REFERÊNCIAS

FORPROEX. Fórum de Pró-Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras. Política Nacional de Extensão Universitária. Manaus, 2012.

FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação?. 7ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SANTOS, Boaventura de Souza. A universidade no século XXI: Para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

Ministério da Educação / Conselho Nacional de Educação/ Secretaria de Ensino Superior. (MEC/CNE/CES) Resolução CNE/CES nº 7/2018 – MEC/CNE/CES Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104251-rc-es007-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rc-es007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em 12/2021.

BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico] : Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. –



Credenciamento do Centro Universitário Portaria MEC 1383, de 19/12/2018  
Credenciamento EAD Portaria MEC 635, de 17/05/2017

Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

Ministério da Educação / Conselho Nacional de Educação/ Secretaria de Ensino Superior. (MEC/CNE/CES) Parecer CNE/CES 608/2018 – MEC/CNE/CES. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=102551-pces608-18&category\\_slug=novembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=102551-pces608-18&category_slug=novembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em 12/2021.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 12/2022.